

Contrato 124/2025

Processo nº 3050.01.0001645/2025-38

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA AGRO FORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATACADO E VAREJO LTDA PARA OS FINS QUE MENCIONA.

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.001.036.**, doravante designada **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGRO FORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATACADO E VAREJO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.698.404/0001-42, com sede na Rodovia BR MG 677, Km 63, S/Nº, bairro: Zona Rural, na cidade de Leme do Prado/MG, neste ato representada por Alan Henrique Figueiredo Barroso, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.231.926-**, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário do Processo de Inexigibilidade nº 3050.01.0000358/2025-61, Processo SEI nº 3050.01.0000358/2025-61 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a *aquisição de medicamentos veterinários para o Campo Experimental de Acauã - CEAC*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 118637097) e a proposta da contratada (SEI Nº 121224635) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Lote 9 - Campo Experimental de Acauã (CEAC)

ITEM	DESCRÍÇÃO	COD. SIAD	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Florfenicol Cada 100 mL contém: Florfenicol 30 g Veículo q.s.p 100mL Injetável Similar: Roflin Frasco ampola 50ml	1990080	Frasco ampola	8	R\$ 89,00	R\$ 712,00
2	Ceftiofour Cada 1 mL contém: Ceftiofur (cloridrato) 50,0 mg Veículo q.s.p 1,00 mL Injetável Similar: Cef-50 Frasco ampola de 100 ml	1990055	Frasco ampola	4	R\$ 79,90	R\$ 319,60

3	Oxitetraciclina Cada 100 g contém: Oxitetraciclina droga base (Cloridrato de oxitetraciclina) 20 g. Veículo: 100 ml. Similar: Terramicina LA Frasco de 50ml	1594842	Frasco ampola	5	R\$ 33,00	R\$ 165,00
4	Enrofloxaxina Fórmula: Cada 100,00mL contém: Enrofloxacina 10,00 g Veículo q.s.p 100,00 mL Similar: ENROFLOXACINA 10% FABIANI Frasco-ampola de 50ml	1528483	Frasco ampola	4	R\$ 37,00	R\$ 148,00
5	Cefoperazone Sódico Cada seringa do produto contém: Cefoperazone Sódico 250 mg Veículo q.s.p. 10 mL Similar: Mastclin Seringa plástica contendo 10 mL do produto. Caixa coletiva contendo 24 unidades.	1989812	1,0 unidade	1	R\$ 270,00	R\$ 270,00
6	Oxitetraciclina Cada 100 mL contém: Oxitetraciclina (di-hidratada) 20,0g Veículo q.s.p 100,0 mL Injetável Similar: Tetra-micina Frasco de 50 ml	1679120	Frasco	13	R\$ 31,50	R\$ 409,50
8	Cefapirina Cada seringa de 19 g contém: Cefapirina base 500 mg Excipiente q.s.p 19 g Bisnaga intrauterina. Similar: Metricure Caixa com 10 seringas de 19 g cada, 10 catéteres e 10 luvas.	1522248	1,0 unidade	2	R\$ 1.195,00	R\$ 2.390,00
9	Sulfametoxazol + Trimetoprima Cada frasco de 50 mL contém: Sulfametoxazol 10,0 g Trimetoprim 2,0 g Veículo q.s.p. 50,00 mL Injetável Similar: Trissulfin Frasco de 50 ml	1597930	Frasco ampola	13	R\$ 44,00	R\$ 572,00
10	Amoxicilina Cada 100 mL contém: Amoxicilina tri-hidratada 15g Veículo q.s.p 100 mL; Suspensão injetável. Similar: Clamoxyl Frasco-ampola com 100mL.	1646354	Frasco	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00

12	Penicilina Cada 100 mL contém: Penicilina G Procaína 10.000.000 UI Penicilina G Benzatina 10.000.000 UI Dihidroestreptomicina (Sulfato) 20,00 g Veículo q.s.p. 100,00 mL Injetável Similar: Penfort Frasco-ampola com 50 mL	1988956	Frasco ampola	6	R\$ 48,00	R\$ 288,00
13	Cloxacilina benzatina Seringa plástica contendo 3,6 g. Cloxacilina (como cloxacilina benzatina) 600 mg Excipiente q.s.p 3,6 g Similar: Orbenin Caixa com 24 seringa	1602543	1,0 unidade	2	R\$ 538,56	R\$ 1.077,12
14	Sulfato de cefquinoma Cada seringa de 8 g contém: Sulfato de Cefquinoma 88,92 mg (equiv. à 77 mg de Cefquinoma base) Veículo q.s.p. 8,0 g Similar: Cobactan Caixa contendo 15 seringas	1535110	1	1	R\$ 436,80	R\$ 436,80
15	Amoxicilina Trihidratada Seringa Cada seringa de 8 g do produto contém: Amoxicilina Trihidratada 200 mg Clavulanato de Potássio 50 mg Acetato de Prednisolona 10 mg Veículo oleoso de liberação rápida q.s.p. 8 g Similar: Mastite Clínica VL Apresentação: Caixa com 24 seringas	1989057	1,0 unidade	1	R\$ 516,00	R\$ 516,00
16	Flunixin meglumina Megluminato de flunixin 91,243 mg* Veículo q.s.p 1 mL *equivalente a 55 mg de flunixin base. Injetável Similar: Flunixin Injetável Frasco de 50 ml	1576356	Frasco ampola	7	R\$ 59,90	R\$ 419,30
17	Meloxicam Cada 100 mL contém: Meloxicam 2,0 g Excipiente q.s.p. 100,0 mL Injetável Similar: Maxicam 2% Injetável Frasco de 50 ml	1990390	Frasco	5	R\$ 116,00	R\$ 580,00

19	Triclorometiazida + Dexametasona Cada 100 mL contém: Triclorometiazida 1,0 g Dexametasona (acetato) 0,05 g Veículo q.s.p. 100,0 mL Similar: Diuzon 10 MI – Chemitec Frasco Ampola de 50 ml	1989855	Frasco ampola	6	R\$ 45,00	R\$ 270,00
20	Dipirona Cada 100ml contém: Dipirona sódica- 50g; Veículo q.s.p. 100ml. Similar: Dipirona 50% Frascos de 50ml	1602535	Frasco ampola	10	R\$ 22,00	R\$ 220,00
21	Dipirona 50 g / Hioscina 0,4 g Cada 1 mL contém: N-butilbrometo de hioscina 4,0 mg Dipirona sódica 500,0 mg Veículo q.s.p. 1,0 mL Injetável Similar: Buscofin Frascos-ampola contendo 50 mL.	1576330	Frascos ampola	10	R\$ 78,00	R\$ 780,00
22	Xilazina Cloridrato de Xilazina 2%. Injetável Similar: Xilazin 2% Frasco-ampola de 10mL.	1570927	Frasco ampola	10	R\$ 49,50	R\$ 495,00
23	Lidocaína Cada 100 mL contém: Cloridrato de lidocaína - 2 g; Solução Ringer q.s.p. - 100 mL. Similar: Lidovet Frasco-ampola com 50 mL.	1665820	Frasco ampola	10	R\$ 24,96	R\$ 249,60
24	Imidocarb Cada 100 mL contém: Imidocarb (dipropionato) 12,0g Veículo q.s.p. 100,0 mL Injetável Similar: Izoot B12 Frasco-ampola de 15 mL.	1570900	Frasco	2	R\$ 48,88	R\$ 97,76
25	Levamisol Cloridrato de levamisol 7,5g Veículo q.s.p. 100ml Injetável Similar: Ripercol Frasco de 250ml	1594966	Frasco	5	R\$ 69,00	R\$ 345,00
26	Fipronil Cada 100ml contem: Fipronil 1,00g Veículo q.s.p. 100,00ml Tópico Similar: Bovguard Fipronil 1% Galão 5L	1585754	Frasco	5	R\$ 535,00	R\$ 2.675,00

27	Sulfóxido de Albendazol Cada 100 mL contém: Sulfóxido de Albendazol 15,0 g Veículo...q.s.p 100,0 mL Injetável Similar: Agebendazol Frasco 1 L	1595741	Frasco	3	R\$ 246,08	R\$ 738,24
28	Ivermectina Cada 100 mL do produto contém: Ivermectina 1 g Veículo q.s.p. 100 mL Injetável Similar: Ivermectina 1% Frasco 500 mL	1584430	Frasco	5	R\$ 68,64	R\$ 343,20
29	Sulfadiazina de Prata Cada 100g contém: Triclorfon 2,0g Praletrina 0,5g Sulfadiazina de Prata 0,1g Alumínio 5,0g Geraniol 2,0mL Veículo q.s.p 100,0g Propelente: propano/butano Spray Similar: Silverbac Frasco de 500mL	1571087	Frasco	20	R\$ 26,80	R\$ 536,00
30	Iodo 10% Casa 100ml contém: Iodo 9,75g Iodeto de potássio 2,20g Veículo q.s.p 100ml Tópico Frasco 1 L	1596136	Frasco	3	R\$ 228,00	R\$ 684,00
31	Óxido de Zinco Cialotrina 100 g Óleo de Pinho 500 g Caulim branco 3000 g Essênciа de citronela 200 g Lanolina anidra 500 g Óxido de zinco 1500 g Vaselina sólida q.s.p 10000 g Tópico Similar: Unguento Pote plástico contendo 250 g.	1580060	Pote	5	R\$ 51,50	R\$ 257,50
34	Vitamina B12 Cada 100 mL contém Vitamina B12 0,10 g Veículo q.s.p. 100,0 mL. Injetável Similar: Monovin B12 Frasco-ampola 20 mL	1989367	Frasco	8	R\$ 50,00	R\$ 400,00

35	Soro antiofídico Solução purificada e liofilizada de imunoglobulinas específicas obtidas de soro de eqüídeos hiper-imunizados com veneno de serpentes dos gêneros Bothrops (jararacajararacuçu urutu atrox neuwiediietc...) e Crotalus (cascavel). O soro é purificado por digestão péptica concentrado titulado frente ao veneno de Bothrops jararaca e frente ao veneno Crotalus durissus terrificus (cascavel) e adicionado de 05% de fenol como preservativo. Cada mililitro do soro neutraliza 20 mg de veneno de Bothrops jararaca e 10 mg de veneno Crotalus durissus terrificus. Diluente: Água bidestilada estéril.	1570935	Frasco	5	R\$ 95,00	R\$ 475,00
TOTAL						R\$18.069,62

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total global estimado de **R\$18.069,62 (dezento mil sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.1.1. O valor previsto neste instrumento possui caráter meramente estimativo, não representando obrigação de contratação na totalidade, considerando-se a rotatividade dos credenciados e a natureza do credenciamento, que se dá sob demanda e conforme necessidade da Administração.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
3051 19.571.016.4018.0001.339030.0.60.1	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

6.3. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2 O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local de entrega:

7.3.1. Os medicamentos serão buscados pelo fiscal e/ou gestor de contrato no estabelecimento da Contratada.

7.4. Dados para faturamento

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	Nº	BAIRRO	MUNICIPIO	CEP
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS	17.138.140/0023-39	0621501462023	BR 367 KM 402	SN	ZONA RURAL	LEME DO PRADO	39.655-000

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

Gestor de contrato: Mariana Alves Silva(SEDE)

Fiscal de Contrato: Thiago Costa Ferreira(CEAC)

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que

poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

10.1.1. entregar o(s) produto(s) no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos;

10.1.2. dar garantia ao(s) produto(s);

10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o fornecimento ora contratado;

10.1.4. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;

10.1.5. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.

10.1.6. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.

10.1.7. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.1.8. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

10.1.9. responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.10. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.11. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.12. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.13. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.14. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.15. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.16. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.17. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.18. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.19. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre

assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei N° 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O credenciado cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4 O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3 enquadra-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser

responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7º da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

13.3. Durante o prazo de vigência do presente edital poderão se credenciar para o objeto determinado, fornecedores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO PRODUTO

15.1. As Garantias do produto são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1 A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa.

18.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem.

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais

não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI!MG).

Belo Horizonte/MG/2025.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Alan Henrique Figueiredo Barroso

AGRO FORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATACADO E VAREJO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **ALAN HENRIQUE FIGUEIREDO BARROSO**, Usuário Externo, em 04/09/2025, às 07:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 04/09/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121734893** e o código CRC C8715478.

Referência: Processo nº 3050.01.0001645/2025-38

SEI nº 121734893

EDITAL DE VISTA
O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de CURVELO

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
VALTER BISPO DE OLIVEIRA	***.121.636-**	FAZENDA OLHOS D'ÁGUA	16,1919

O presente edital será afiado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2025

Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -08 2121787 - 1

EDITAL DE MEDICÃO

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos imóveis situados no município abaixo MEDINA

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
RAFAEL SOUZA MINEIRO	***.829.646-**	FAZENDA TAMANDUA	1,0000

O presente edital será afiado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2025

Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -08 2121782 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de MEDINA

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
ARMANDO RODRIGUES SOUZA	***.136.526-**	FAZENDA LIMEIRA	23,4391
GILSON JOSE DOS SANTOS	***.101.226-**	FAZENDA BREJOS E LAGOA	5,4507
MAURI CLARINDO DE SOUZA	***.614.218-**	FAZENDA CAPIVARA	31,7185
MAURICIO LOPES DA SILVA	***.134.806-**	FAZENDA SAPUCAIA	4,2981
SIDNEY JOSE DA COSTA	***.986.126-**	FAZENDA BRAÇO ESQUERDO	18,8910

O presente edital será afiado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2025

Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

10 cm -08 2121791 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de MONTEZUMA

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
RODALINA FERREIRA SOARES	***.044.426-**	FAZENDA SÃO BARTOLOMEU	30,1169
MARIA RODRIGUES PEREIRA	***.390.456-**	FAZENDA MARACAIA	6,2670
RONALDO DA ROCHA BARBOSA	***.399.556-**	FAZENDA RIACHO DANTAS SÃO FRANCISCO	35,1614

O presente edital será afiado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2025

Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -08 2121792 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de CAPITAO ANDRADE

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
CUSTODIO CLAUDIO GUIMARAES	***.449.706-**	SITIO ESCARABELLI	29,6695
RAFAEL DE SOUZA MARTINS	***.416.956-**	SITIO CORREGO BANANAL	10,0897
NICODEMOS MARTINS DE MELO	***.566.366-**	SITIO CORREGO DO BANANAL	9,2666

O presente edital será afiado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2025

Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -08 2121786 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de BOCAIUVA

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
ELZA DAS GRAÇAS ALMEIDA DIAS	***.583.306-**	FAZENDA SANTA ENGRACIA	7,5913

O presente edital será afiado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2025

Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -08 2121784 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de GAMELEIRAS

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
HERNON SILVA ROCHA	***.583.405-**	SITIO BOQUEIRAO DO CORONEL	9,7524
JOAQUIM ANTUNES DE FRANCA	***.027.578-**	SITIO FRANCA	7,7315
JOEL ALVES MARTINS	***.769.468-**	SITIO NOVA ESPERANCA	3,5733
JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA	***.516.238-**	SITIO SÃO JOAO	1,2023
LUIZ CANDIDO DE ALMEIDA	***.608.976-**	SITIO ALECRIM 02	19,7874
MARCOLINO RODRIGUES DE SOUSA	***.355.696-**	SITIO VISTA ALEGRE	1,9630
MARIA ILENA RODRIGUES DE SOUSA	***.844.746-**	SITIO RODRIGUES	8,8509
MARCOLINO RODRIGUES DE SOUSA	***.355.696-**	SITIO VISTA ALEGRE	1,9630
LIONIDA OLIVEIRA DE SOUSA	***.090.416-**	SITIO SANTO ANTONIO	7,7867

O presente edital será afiado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2025

Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

12 cm -08 2121788 - 1